
Encaminha expediente (Ferramenta FRATRIA) Of. 318/2024- PGJ/RN

De Gabinete PGJA <pgja@mprn.mp.br>

Data Sex, 20/09/2024 13:28

Para Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

 1 anexos (256 KB)

Ofício 318.24 - PGJ-BA - Disp. Ferramenta Fratria - assinado.pdf;

Prezados!

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Elaine Cardoso, encaminho expediente, em anexo, para conhecimento.

Cordialmente,
Janete Rodrigues
Sec.Gab.PGJ

Favor acusar recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária
Natal (RN) – CEP: 59.065-555
[Telefone \(84\) 98839.8092 – pgj@mpm.mp.br](mailto:pgj@mpm.mp.br)

Ofício nº 318/2024 – PGJ/RN

Natal/RN, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador-BA

Assunto: **Disponibilização do FRATRIA.**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

1. Cumprimentando-o com distinção, sirvo-me do presente para solicitar a assinatura de termo de cooperação técnica com vistas à disponibilização da Ferramenta de Automação de Tarefas com Utilização de Inteligência Artificial, denominada FRATRIA, tendo em vista que o sistema utiliza a inteligência artificial para realizar a análise automatizada de inquéritos policiais relativos a tráfico de drogas e condutas afins para entregar ao membro do MP um resumo do inquérito, recomendação de ações que podem ser realizadas e minutas de peças que podem ser elaboradas e pode aprimorar os trabalhos da Instituição.
2. No ensejo, renovamos nossos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, ELAINE CARDOSO
DE MATOS NOVAIS
TEIXEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ELAINE CARDOSO DE MATOS
NOVAIS TEIXEIRA:1 [REDACTED]
Dados: 2024.09.20 13:14:05 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa IV
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa, em 20/09/2024, às 14:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1241843** e o código CRC **82ADFFA8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações e Diretoria de Tecnologia da informação, para adoção das providências necessárias.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/09/2024, às 23:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242063** e o código CRC **9913011D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à solicitação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, anexamos ao presente os documentos de padronização da minuta para cessão da ferramenta Fratria e encaminhamos a minuta em versão editável ao MPRN para adoção das providências pertinentes à coleta de assinatura.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 26/09/2024, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1250412** e o código CRC **C14FF463**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO NORTE, COM A FINALIDADE DE
DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM**, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 269.897.15/0004-55, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Militar Clauro Roberto de Bortolli**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do **Ministério Público Militar** no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o **Ministério Público Militar**;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRã, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRã, uma vez que o **Ministério Público Militar** receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). “

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes, a sua alteração, **prorrogação** ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Clauro Roberto de Bortolli

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)



ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(SEI - MPM)

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MILITAR

CNPJ: 269.897.15/0004-55

Endereço: Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400

Telefone: (61) 3255-7308

E-mail: pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Nome do responsável: Clauro Roberto de Bortolli

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça Militar

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
11.2. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público Militar;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação

Identificação do Objeto:

11.3. Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo **CEDENTE**, para o **Ministério Público Militar**;

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões:

- Um resumo do inquérito policial;
- Uma recomendação de ação que pode ser realizada;
- As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e
- Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados.

Justificativa da proposição:

Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no **Ministério Público Militar**.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público Militar	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPM	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Clauro Roberto de Bortolli

Procurador- Geral de Justiça Militar

(Documento datado e assinado eletronicamente)



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02328.0012772/2024-58

ORIGEM: DCCL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MP PIAUÍ. CESSÃO GRATUITA, PELO MPBA, DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA (FRATRIA). INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SISTÊMICOS.

PARECER Nº. 416/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia).

O presente ajuste tem previsão de vigência por 60 (sessenta) meses.

Instrui o expediente o Ofício de solicitação, a minuta do acordo de cooperação técnica e seu correspondente plano de trabalho, além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após parecer jurídico, foi solicitada a inclusão de cláusulas LGPD e realizadas outras diligências.

Em seguida, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações solicitou a atribuição de efeito sistêmico, tendo em vista o potencial multiplicador.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a disponibilização de ferramenta de tecnologia, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.1 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução:

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Pertinente mencionar que, por se tratar de cessão de uso de software de propriedade do MPBA, o caso concreto se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

I - concessão de direito real de uso;

II - concessão de uso:

III - permissão de uso:

IV - cessão de uso:

V - autorização de uso.

(...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público **será outorgada por termo administrativo** a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Convém anotar que houve a oportuna consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos autos do processo, confirmando a viabilidade técnica da cessão.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

Quanto à minuta do acordo e seu correspondente plano de trabalho, tem-se pelo ajuste de suas cláusulas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:**

1) pela regularidade jurídica da minuta do acordo de cooperação técnica em epígrafe;

2) tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a análise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula n.º 355;047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/07/2024, às 17:55, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/07/2024, às 18:07, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135163** e o código CRC **BD689D2D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 416/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público do Piauí**, visando a cessão, a título gratuito, pelo MPBA, da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrã), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Tendo em vista o potencial multiplicador de outros acordos com a mesma temática, decido pela atribuição de efeitos sistêmicos ao presente opinativo, dispensando-se a análise jurídica individualizada, salvo suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

C/C à Assessoria Técnico-Jurídica para ciência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 15/07/2024, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141057** e o código CRC **1F90D8BF**.



Cessão - Fratria

De Paula Souza de Paula <[mailto:PaulaSouza@mpba.mp.br]>
Data Qui, 26/09/2024 15:31
Para [mailto:PaulaSouza@mpba.mp.br] <[mailto:PaulaSouza@mpba.mp.br]>
Cc Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <[mailto:Coordenacao@mpba.mp.br]>

📎 1 anexos (85 KB)
MODELO - Minuta_ACT__FRATRIA - MP RN.docx;

Prezados,

Em atenção ao Ofício 318/2024 - PGJ/RN, encaminhamos em anexo a minuta padrão para cessão da ferramenta de inteligência artificial - FRATRIA, desenvolvida por este Ministério Público do Estado da Bahia.

Chamamos especial atenção à necessidade de ajustes nos campos destacados em fundo amarelo com as informações relativas ao órgão cessionário.

Após, solicitamos a devolução do instrumento assinado digitalmente a fim de que possamos proceder com a coleta da assinatura do ilustre representante deste MPBA.

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – PaulaSouza@mpba.mp.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA/MPRN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL- FRATRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ-RN**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira**, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e nos autos do procedimento de gestão administrativa e-MP nº 20.23.2670.0000012/2024-65, e em conformidade com o disposto na



Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado do RN no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado do RN;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;

3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;

3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;

3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;

3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado do RN receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.

5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo e com a anuência dos partícipes, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.2 Idêntica providência adotará o Cessionário, para que o presente Acordo de Cooperação Técnica seja publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do RN, atendendo aos princípios legais da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

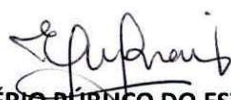
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.



E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2024.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI / e-MP:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(e-MP) 20.23.2670.0000012/2024-65

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTICÍPIES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado Da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB)		
Cidade/UF Salvador/BA	CEP 41745-004	Telefones (71) 3103-0100/6400
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		CPF/MF [REDACTED]
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mpba.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal		CPF/MF

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		***.386.414-**
Cargo	Função	Endereço Eletrônico(e-mail)
Procuradora-Geral de Justiça	Procuradora-Geral de Justiça	pgj@mprn.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado do RN;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
<u>Identificação do Objeto:</u> Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado do RN; Objetivos: Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões: • Um resumo do inquérito policial; • Uma recomendação de ação que pode ser realizada; • As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e • Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados. <u>Justificativa da proposição:</u> Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins. <u>Setores envolvidos no MPBA:</u>		

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado RN.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado RN	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPRN	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

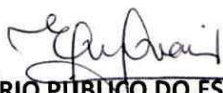
Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) **que** estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica “tráfico de drogas e condutas afins”, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS	Processo Administrativo (SEI): 1909019730018694202492 Código Identificador: D 298 Parecer Jurídico: 416 / 2024 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Maranhão Objeto: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 08/10/2024 Link: download
CONCORRÊNCIA	
PREÇÃO ELETRÔNICO	
PREÇÃO PRESENCIAL	Processo Administrativo (SEI): 1909019680029348202436 Código Identificador: D 297 Parecer Jurídico: 416 / 2024 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Rio Grande do Norte Objeto: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 08/10/2024 Link: download
CONCURSO	
CONVITE	
TOMADA DE PREÇO	Processo Administrativo (SEI): 1909019680029230202483 Código Identificador: D 296 Parecer Jurídico: 416 / 2024 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Espírito Santo Objeto: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 08/10/2024 Link: download
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES	
CONTRATAÇÕES DIRETAS	
CONTRATOS E ADITIVOS	Processo Administrativo (SEI): 1909481320021269202446 Código Identificador: F 247
CONVÊNIOS E	

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 64/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.00855.0019556/2022-43, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 291/2022-SGA, publicada no DJE de 31/08/2022, por mais 60(sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01968.0029230/2024-83. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 02.304.470/0001-74. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrida em 08/10/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01968.0029348/2024-36. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrida em 08/10/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0018694/2024-92. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrida em 08/10/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0029128/2024-70. OBJETO: Contratação de solução de Filtragem de conteúdo de E-mail (anti-spam), para 4.000 caixas postais, com tratamento de ameaças avançadas, incluindo sistema de segurança contra ataques dirigidos, com sandbox para verificar arquivos anexo, bem como suporte técnico, implantação e treinamento, pelo período de 36 meses conforme detalhamento descrito neste documento de especificações técnicas detalhadas, pelo período de 36 meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos., conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/10/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 481/2024 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.13727/20223
Objeto: expediente instaurado o para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da UNIDADE EMERGENCIAL AS-PEC ROMA, localizada na Rua Henrique Dias, nº 19 – Largo de Roma, CEP: 40415-275 (Ref.: Hotel Venus).
Data do Arquivamento: 15/10/2024
Salvador, 22/10/2024
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA/MPRN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A
TECNOLOGIA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL- FRATRIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques**, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ-RN**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira**, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo **SEI/MPBA nº 19.09.01968.0029348/2024-36** e nos autos do procedimento de gestão administrativa e-MP nº 20.23.2670.0000012/2024-65, e em conformidade com o disposto na

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o **CEDENTE** desenvolveu a **Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, uma ferramenta tecnológica que possibilita a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins” da tabela taxonômica,

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado do RN no uso da ferramenta desenvolvida pelo **CEDENTE**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão gratuita da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría)**, criado pelo **CEDENTE**, para o Ministério Público do Estado do RN;

1.1.1. A **Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)** é composto por um conjunto de 05 soluções. São elas:

- (I) Solução de Obtenção e Consolidação de Arquivos;
- (II) Solução de Conversão de IP;
- (III) Solução de Extração de Dados;
- (IV) Solução de Recomendação e Criação da Síntese e Minutas Ministeriais; e
- (V) Solução de Interface do Usuário.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta objeto deste acordo a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho, e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. É vedada ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría), exceto as necessárias para adequação ao seu ambiente tecnológico.

Parágrafo Quarto. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão manter equipes para o desenvolvimento colaborativo da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría), conforme as metodologias e as condições estabelecidas pela equipe técnica do **CEDENTE**.

Parágrafo Quinto. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a implantação e utilização do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) pelo **CESSIONÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) em sua versão atualizada;

2.2. Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte da ferramenta FRATRIA, além das informações pertinentes a manutenção e atualização das soluções;

2.3. Fornecer suporte técnico remoto, em datas e horários previamente acordados entre as equipes técnicas, para implantação do sistema, conforme possibilidade das equipes do **CEDENTE**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **CESSIONÁRIO** na configuração do ambiente no Datacenter do **CESSIONÁRIO**;

2.3.1. Em caso de necessidade de suporte técnico presencial nas instalações do **CESSIONÁRIO**, este arcará com os custos de deslocamentos e diárias da equipe de TIC do **MPBA**.

2.4. Comunicar ao **CESSIONÁRIO** alterações no programa;

2.5. Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

2.6. Realizar a governança tecnológica da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratría) que engloba a gestão das evoluções, correções e desenvolvimento colaborativo de melhorias e retificações de erros;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pelo uso adequado da ferramenta, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

- 3.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3. Fazer referência a Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria) do **CEDENTE**;
- 3.4. Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento do sistema;
- 3.4.1 Em caso de evoluções tecnológicas específicas para o **CESSIONÁRIO**, estas devem ser projetadas para integrarem um único código-fonte;
- 3.5. Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do **CESSIONÁRIO**;
- 3.6. Implementar as configurações de acesso à ferramenta pelos membros e servidores do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 5.1. O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre a ferramenta FRATRIA, uma vez que o Ministério Público do Estado do RN receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **CEDENTE**.
- 5.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que estes possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.
- 5.3. O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3. Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a

conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

7.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo e com a anuência dos partícipes, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.2 Idêntica providência adotará o Cessionário, para que o presente Acordo de Cooperação Técnica seja publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do RN, atendendo aos princípios legais da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

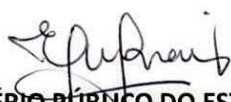
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento para que produzam os seus regulares efeitos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO DE TAREFAS COM RECURSO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (FRATRIA)

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Referência Procedimento de SEI / e-MP:

(SEI - MPBA) 19.09.01968.0029348/2024-36

(e-MP) 20.23.2670.0000012/2024-65

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado Da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB)		
Cidade/UF Salvador/BA	CEP 41745-004	Telefones (71) 3103-0100/6400
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		CPF/MF [REDACTED]
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mpba.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal		CPF/MF

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		***.386.414-**
Cargo	Função	Endereço Eletrônico(e-mail)
Procuradora-Geral de Justiça	Procuradora-Geral de Justiça	pgj@mprn.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE , para o Ministério Público do Estado do RN;	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
<u>Identificação do Objeto:</u> Cessão gratuita do Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA), criado pelo CEDENTE, para o Ministério Público do Estado do RN; Objetivos: Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica disruptiva que entrega ao membro tomador de decisões: • Um resumo do inquérito policial; • Uma recomendação de ação que pode ser realizada; • As minutas de peça que poderão ser elaboradas; e • Os pontos de atenção que estão relacionados aos documentos dos inquéritos analisados. <u>Justificativa da proposição:</u> Necessidade de subsidiar a atuação das instituições na repressão ao tráfico de drogas e condutas afins. <u>Setores envolvidos no MPBA:</u>		

Coordenação de Governança de TI e Gestão de Dados - CGTI.
Comissão de Gestão e Organização da Informação – COGI.

Meta Única:

Possibilitar a implantação da Ferramenta FRATRIA no Ministério Público do Estado RN.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2024	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado RN	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2024	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPRN	CEDENTE e CESSIONÁRIO

Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto a **Cessão da Ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (FRATRIA)**, criada pelo **CEDENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA)** para possibilitar a análise automatizada de Inquéritos Policiais (IP) que estão associados ao assunto (3608) da tabela taxonômica "tráfico de drogas e condutas afins", e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

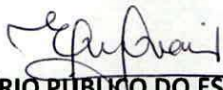
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2024.11.18 21:42:08 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN
Elaine Cardoso De Matos Novais Teixeira
Procuradora- Geral de Justiça

 Excluir  Arquivar  Denunciar     Aplicar zoom  

RE: ACT FRATRIA Assinado - MPBA e MPRN



 ACT MPBA-MP...1.pdf



Alan Fabricio de Almeida Santos

Para: sgc@mprn.mp.br

Cco:  Fernanda da Costa Peres Valentim



Seg, 25/11/2024 10:50



ACT MPBA-MPRN - FRATRIA ...
3 MB

Prezado Emanuel,

Bom dia.

Segue o convênio assinado entre o MPBA e MPRN

Cordialmente,

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149

De: JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL <emanoel.cavalcante@mprn.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 08:38

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: ACT FRATRIA Assinado - MPBA e MPRN

Obrigado, Alan.

Atenciosamente,

JOSÉ EMANOEL CAVALCANTE CABRAL

Chefe do Setor de Contratos e Convênios

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 10:05, Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br> escreveu:

Bom dia, José Emanuel.

Estamos diligenciando a assinatura do nosso PGJ no referido Plano de Trabalho. Assim que tivermos, envio para vcs.

Cordialmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente na unidade.

Alan Fabricio de Almeida Santos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 25/11/2024, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329576** e o código CRC **8589053B**.